



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras.**

*Estamos encaminhando para apreciação e votação, por parte dos senhores Vereadores o Projeto de Lei que “institui o serviço de plantão no âmbito do município de Munhoz-MG e dá outras providências”.*

*O referido projeto tem como objetivo, respaldar os motoristas que realizam plantão no município de Munhoz-MG.*

*Diante do exposto, esperamos contar com a apreciação e votação favorável ao nosso Projeto, por parte dos Senhores Vereadores, aproveitamos ainda a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações, colocando-nos a disposição para as informações complementares sobre o assunto.*

Munhoz-MG, 22 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Otávio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

18 de setembro  
Projeto de Lei Complementar nº, de (14 de agosto) de 2019.

***“Institui o serviço de Plantão no âmbito do Município de Munhoz-MG e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço de plantão para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município de Munhoz-MG.

**Art. 2º** Por serviço de Plantão entende-se aquele prestado pelo servidor no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho aos sábados, domingos e feriados;

**Parágrafo Único** - Não se considera serviço de plantão as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

**Art. 3º** O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais de, no máximo, quarenta e oito horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio e o intervalo mínimo de doze horas.

**Art. 4º** O valor dos serviços de plantão são aqueles estabelecidos no Anexo único da presente Lei e serão reajustados anualmente nos mesmos índices dos reajustes dos servidores:

**Art. 5º** As horas cumpridas pelo servidor no serviço de plantão:

I - integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias;

II - poderão ser compensadas, por meio de crédito em banco de horas, nas condições previstas em regulamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, em 14 de agosto de 2019.

**Otavio Luiz de Souza**  
**Prefeito Municipal**

Praça José Teodoro Serafim, nº 400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

Recebemos  
21/01/2020

  
Juliano Cesar  
Agente Administrativo

ANEXO ÚNICO

| PLANTÃO   | CARGA HORÁRI A | ÁREA  | VALOR DO PLANTÃO | DIAS                         |
|-----------|----------------|-------|------------------|------------------------------|
| Motorista | 12 hrs         | Saúde | R\$ 70,00        | Sábados, domingos e feriados |

Munhoz-MG, em 14 de agosto de 2019.

  
Otavio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal